Câmara Municipal de Limeira do Oeste
ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Copacabana, 630 – Fone: (34) 3453-1029 – CEP: 38295-000 – Limeira do Oeste.
E-mail: legislimeirense@netsite.com.br

PORTARIA CM N.º 005/2005

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA USO DO VEÍCULO FIAT UNO MILLE FIRE DE PROPRIEDADE DO LEGISLATIVO LIMEIRENSE.

O Vereador **SÉRGIO ALVES GARCIA,** Presidente da Câmara Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado que o veículo Fiat Uno Mille Fire, Placa HMN 1021, Chassi nº. 9BD15822544581270 de propriedade da Câmara Municipal de Limeira do Oeste será destinado para uso exclusivo dos Vereadores, quando em missão oficial de interesse da municipalidade.

Parágrafo Único – O veículo indicado neste artigo, também poderá ser conduzido pelos funcionários da Câmara Municipal, mediante determinação expressa do Presidente da Casa e exclusivamente a serviço do Poder Legislativo Limeirense.

Art. 2º - O requerimento para o uso do carro deverá ser feito diretamente à secretaria da Câmara Municipal com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, esclarecendo destino, data da viagem e a finalidade.

Parágrafo Único - O Presidente poderá deferir ou não o requerimento mencionado no "caput" desse artigo.

Câmara Municipal de Limeira do Oeste
ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Copacabana, 630 – Fone: (34) 3453-1029 – CEP: 38295-000 – Limeira do Oeste.
E-mail: legislimeirense@netsite.com.br

Art. 3º - Ao término do uso do veículo, quando de sua entrega junto a Câmara Municipal, deverá ser apresentado um relatório, contendo o percurso realizado, a quilometragem rodada e a ocorrência de defeitos ou danos. Ficando a cargo do usuário as eventuais multas por infrações à legislação de trânsito, bem como os consertos e reparos decorrentes de acidentes provocados por sua culpa e ainda eventuais indenizações a terceiros, também oriundos de sua responsabilidade.

§ 1º - O usuário do veículo será responsável ainda pelas providencias de limpeza deste quando de sua devolução, oportunidade na qual deverá entregá-lo à Câmara Municipal, limpo, em perfeitas condições de uso e abastecido, com o tanque de combustível completo.

§ 2º - Deverá também o usuário do veículo, no ato de sua entrega à Câmara Municipal, após utilizá-lo, apresentar devidamente preenchido o formulário do "Mapa de Deslocamento".

Art. 4º - Em virtude de ser o Presidente da Câmara Municipal, o representante do Poder Legislativo, ficará o veículo sob sua guarda, razão pela qual fará uso deste, no exercício de suas atribuições.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Limeira do Oeste-MG, 03 de janeiro de 2005.

Sérgio Alves Garcia
- Presidente da Câmara -